

ANEXO I

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO CIVIL DE DIREITO PRIVADO SEM FINS LUCRATIVOS DENOMINADA "INSTITUTO RECOMEÇAR"

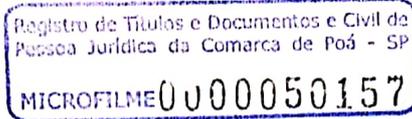
CAPÍTULO I – DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO E FINALIDADE

Artigo 1º. O INSTITUTO RECOMEÇAR, doravante simplesmente designado "INSTITUTO", com sede e foro cidade de Poá, estado de São Paulo, na Avenida Deputado Cunha Bueno, nº 130, Centro, CEP: 08561-310, constituído em 2 de dezembro de 2019, é uma associação civil de direito privado, autônoma, partidária de interesse social, sem fins lucrativos, regida pelo presente Estatuto Social.

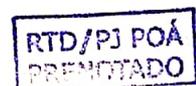
Parágrafo único: Por deliberação de sua Diretoria o INSTITUTO poderá abrir, manter e/ou encerrar filiais, escritórios e/ou agências em outras unidades, no Brasil ou no exterior, a fim de cumprir suas finalidades.

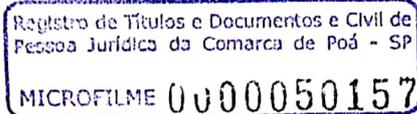
Artigo 2º. O INSTITUTO tem por finalidade a promoção de atividades gratuitas de relevância pública e social, desenvolvendo as seguintes atividades:

- a) Atuar na área da assistência social junto ao indivíduo, à família, e à comunidade, de modo a oferecer proteção social básica e especial, profissionalização e geração de renda, com objetivo de diminuir as vulnerabilidades sociais, desenvolver potencialidades, adquirir e fortalecer vínculos familiares e comunitários;
- b) Promover e/ou divulgar atividades de caráter técnico, científico, educativo, cultural, filantrópico, técnico agrícola, ecológico e de responsabilidade e assistência social, defesa e/ou conservação do patrimônio histórico e/ou artístico, que promovam o desenvolvimento social e/ou econômico e/ou que combatam a pobreza, bem como atividades de ações de voluntariado;

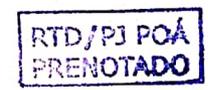


- c) Capacitar voluntários, incentivar profissionais, empresas e/ou instituições a praticarem atos solidários;
- d) Organizar cursos educacionais de quaisquer níveis e/ou colaborar para execução deles; promover o ensino da leitura e/ou da escrita aos indivíduos analfabetos e/ou semianalfabetos;
- e) Distribuir bolsas de estudo ou colaborar com outras instituições dedicadas a esta atividade, bem como realizar projetos de intercâmbio com universidades ou outras instituições similares no Brasil ou no exterior;
- f) Promover cursos, premiar trabalhos e/ou teses, dentro de projetos que venham a colaborar para fomentar as áreas da educação, cultura, responsabilidade social, ecologia, preservação do patrimônio artístico e/ou cultural;
- g) Promover a inclusão social por meio de projetos específicos e/ou de apoio a outros já existentes;
- h) Organizar, divulgar e/ou apoiar a organização de congressos, cursos, feiras, workshops, seminários, exposições, pesquisas, estudos, consultorias, vernissage, palestras, oficinas, diálogos, debates e/ou eventos correlatos que visem difundir matérias de educação, de cultura, de responsabilidade social e/ou dos objetivos do INSTITUTO;
- i) Estabelecer contratos com grupos de comunicação social com o propósito de produzir e/ou exibir programas educativos, culturais, ecológicos etc., bem como com empresas de produção gráfica para reproduzir, em qualquer tipo de suporte, os materiais provenientes das tarefas executadas;
- j) Promover, auxiliar, apoiar e/ou divulgar novos modelos sócio produtivos e/ou sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e/ou crédito;
- k) Promover assistências médicas, odontológicas e ou psicológicas;





- l) Promover e fomentar atividades desportivas, paradesportivas, competições e/ou campanhas, em seus diversos segmentos e modalidades, sobretudo em prol da divulgação de práticas esportivas e/ou integração social;
- m) Promover a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos, a democracia, bem como outros valores universais;
- n) Firmar convênios e parcerias com o poder público e privado, com objetivo de promover e executar finalidades do INSTITUTO;
- o) Produzir, promover, desenvolver, dirigir, agenciar e montar eventos e atividades de caráter cultural e artístico, incluindo, mas não se limitando, espetáculos teatrais, espetáculos de dança, shows, exposições de artes, composição de trilhas sonoras, programação audiovisual, edição e publicação de livros, periódicos, CD-ROM's, DVD's, sites e similares;
- p) Confecção de peças de vestuários e acessórios do vestuário, bem com a sua comercialização com a finalidade exclusiva de gerar renda para financiar as atividades e o funcionamento do INSTITUTO;
- q) Desenvolver atividades de restaurantes e similares, com a finalidade exclusiva de gerar renda e financiar as atividades, projetos e o funcionamento do INSTITUTO;
- r) Desenvolver atividades de organizações associativas ligadas a cultura e a arte, Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificada anteriormente, atividades de associações em defesa dos direitos sociais, Produção e promoção de eventos esportivos;
- s) Gerir espaços para artes cênicas, espetáculos e outras atividades artísticas, incluindo a gestão de casas de cultura; e
- t) Promover ações para captar recursos destinados a viabilizar o desenvolvimento das ações pertinentes ao seu objeto social.



Parágrafo Primeiro: O INSTITUTO se reserva o direito de praticar outras atividades além das que foram elencadas neste Artigo, desde que sejam necessárias para a consecução das finalidades previstas neste Estatuto Social.

Parágrafo Segundo: No desenvolvimento de suas atividades, o INSTITUTO observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, e não fará qualquer discriminação de origem, raça, cor, sexo, gênero, idade, nacionalidade, credo político ou religioso, e quaisquer outras formas de discriminação, prestando serviços gratuitos e permanentes, sempre que possível.

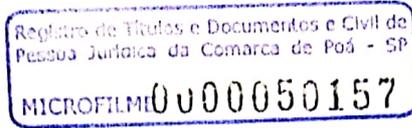
Parágrafo Terceiro: O INSTITUTO não distribuirá entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplicará integralmente na consecução da respectiva finalidade social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.

Artigo 3º. O INSTITUTO disciplinará seu funcionamento por meio de ordens normativas, emitidas pela Assembleia Geral, e ordens executivas, emitidas pela Diretoria, podendo, ainda, adotar um regimento interno a ser aprovado pela Diretoria e homologado pela Assembleia Geral.

Artigo 4º. O INSTITUTO irá se dedicar às suas atividades por meio da execução direta de projetos, programas ou planos de ações, por meio de doações e captações de recursos físicos, humanos e financeiros, e por meio de apoio a outras organizações com fins não econômicos e/ou órgãos do setor público e privado que atuam em áreas afins.

Parágrafo Único: O INSTITUTO não autoriza ou credencia profissional a oferecer qualquer tipo de serviço em seu nome, não permitindo que nenhuma organização ou ninguém utilize sua(s) marca(s), sem o consentimento prévio e expreso por meio de autorização por escrito do seu Diretor Presidente.

RTD/PJ POÁ
PRENOTADO



CAPÍTULO II – ASSOCIAÇÃO NO INSTITUTO

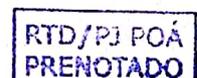
Seção I – Quadro Social

Artigo 5º. O INSTITUTO é composto por um número ilimitado de Associados, maiores de 18 (dezoito) anos, que passam, por livre e espontânea escolha, a compor seu quadro social após a assinatura da ficha de cadastro disponibilizada pelo INSTITUTO (“Associados”), sendo distinguidos nas seguintes categorias:

- a) Associados Fundadores: pessoas físicas, presentes no momento de fundação da Associação, que tenham participado da Assembleia Geral de sua constituição e signatárias da respectiva Ata;
- b) Associados Efetivos: pessoas físicas, indicadas pelos Associados Fundadores, que tenham participado das atividades do INSTITUTO, por prazo não inferior a 5 (cinco) anos consecutivos, sem faltas ou sanções administrativas, das quais serão convidadas a comporem a categoria, a convite da Assembleia;
- c) Associados Contribuintes: pessoas físicas ou jurídicas que contribuem financeiramente ou por meio de prestação de serviços, ideias ou projetos, ao desenvolvimento do INSTITUTO;
- d) Associados Colaboradores: pessoas físicas ou jurídicas que contribuem de outras formas para a consecução dos objetivos do INSTITUTO.

Parágrafo único: Os Associados Fundadores, os Associados Efetivos, os Associados Contribuintes e os Associados Colaboradores não respondem, nem subsidiariamente ou solidariamente, pelas obrigações sociais.

Artigo 6º. Todas as pessoas interessadas em ingressar no quadro social do INSTITUTO deverão solicitar sua inscrição mediante a apresentação de proposta contendo qualificação, endereço, profissão, se pessoa física, e objeto social, se pessoa jurídica, bem como a espécie e o valor da contribuição a ser feita que será submetida à Diretoria e homologada pela Assembleia Geral, que a seu critério, poderá aprovar ou não.



Seção II – Direitos e Deveres

Artigo 7º. São direitos dos Associados quites com suas obrigações sociais:

- a) Participar de todos os eventos promovidos pelo INSTITUTO;
- b) Apresentar à Diretoria sugestões compatíveis com os objetivos do INSTITUTO;
- c) Requerer a convocação da Assembleia Geral, desde que haja anuência formal de pelo menos 1/5 (um quinto) dos associados;
- d) Ter acesso ao teor integral do Estatuto Social do INSTITUTO;
- e) Possuir voz e voto nas Assembleias Gerais;
- f) Somente os Associados Fundadores e Efetivos ou exclusivamente pessoas indicadas por esses, que sejam associados ou não, poderão ser eleitos para compor o Conselho Consultivo, a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- g) Incluir, com 30 (trinta) dias de antecedência, itens na pauta de discussão das Assembleias Gerais; e
- h) Desligar-se do INSTITUTO, mediante solicitação formal por escrito, dirigida à Diretoria com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data em que deseja deixar de ser Associado.

Artigo 8º. São deveres dos Associados:

- a) Cooperar com a consecução dos trabalhos e objetivos do INSTITUTO, bem como comparecer às Assembleias Gerais, quando convocados, propondo, discutindo e votando as matérias de interesse;

RTD/PJ POÁ

- b) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social, as disposições regimentais, as deliberações da Diretoria e da Assembleia Geral e dos órgãos sociais;
- c) Zelar pelo bom nome do INSTITUTO atuando em conformidade com seus princípios e finalidades;
- d) Pagar pontualmente as contribuições definidas, quando lhe couber tal atribuição; e
- e) Comunicar, por escrito, à Diretoria, toda e qualquer alteração em seus dados cadastrais.

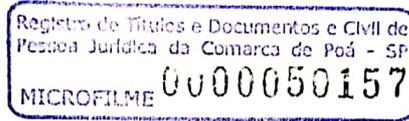
Parágrafo Único. Os Associados Fundadores têm, ainda, o dever de desempenhar com zelo e dedicação as funções dos cargos para os quais forem eventualmente eleitos, bem como as atribuições que lhe forem confiadas pelos órgãos sociais.

Seção III – Penalidades

Artigo 9º. Os Associados serão excluídos do quadro social do INSTITUTO quando:

- a) Violar qualquer disposição deste Estatuto Social e demais disposições legais e vigentes;
- b) Desviar a finalidade do INSTITUTO descrita neste Estatuto Social;
- c) Cometer crimes de qualquer natureza;
- d) Deixar de comparecer a 4 (quatro) reuniões consecutivas da Assembleia Geral, salvo em exceções aprovadas pelo Diretor Presidente;
- e) Praticar qualquer atividade que contrarie as decisões da Diretoria, da Assembleia Geral ou quaisquer normas que estejam descritas no Regimento Interno do INSTITUTO;
- f) Não efetuar o pagamento de 3 (três) parcelas consecutivas referentes às contribuições associativas, quando aplicável; ou

RTD/PJ POÁ
NOTADO



g) Praticar atos que ferem a moral e os bons costumes e a ética do Instituto.

Parágrafo Primeiro: Definida a justa causa, o Associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, por meio de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da comunicação.

Parágrafo Segundo: Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária da Diretoria no prazo de 15 dias, por maioria simples de votos dos diretores;

Parágrafo Terceiro: Aplicada a pena de exclusão, o Associado excluído poderá apresentar recurso à Assembleia Geral, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência do teor da decisão, por meio de notificação extrajudicial, que será deliberado, em última instância, pela Assembleia Geral.

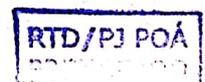
Parágrafo Quarto: Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, o Associado não terá direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for, do INSTITUTO, de seus Associados ou dos membros dos órgãos da administração.

Parágrafo Quinto: O Associado excluído por falta de pagamento poderá ser readmitido após 90 (noventa) dias contados da data do pagamento integral de seu débito junto à tesouraria do INSTITUTO;

CAPÍTULO III – DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 10. A administração do INSTITUTO compete aos seguintes órgãos:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho Consultivo;
- c) Diretoria; e



d) Conselho Fiscal.

Parágrafo Único. Os Associados, membros dos órgãos de administração não respondem, nem solidária, nem subsidiariamente, pelas obrigações e compromissos assumidos pelo INSTITUTO, agindo dentro do limite de seus poderes definidos neste Estatuto Social e de acordo com a legislação vigente.

Seção I – Assembleia Geral

Artigo 11. A Assembleia Geral é o órgão soberano da entidade social e será composta pelos Associados em pleno gozo dos seus direitos estatutários e tem as seguintes atribuições:

- a) Eleger e empossar os membros do Conselho Consultivo, da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- b) Destituir os membros do Conselho Consultivo, da Diretoria e do Conselho Fiscal antes do término do mandato;
- c) Deliberar sobre as alterações no Estatuto Social do INSTITUTO;
- d) Deliberar sobre a transformação, extinção e dissolução do INSTITUTO e sobre a liquidação do seu patrimônio, conforme previsto neste Estatuto Social e na legislação aplicável;
- e) Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais do INSTITUTO;
- f) Aprovar o balanço e as contas do INSTITUTO;
- g) Emitir ordens normativas para o funcionamento interno do INSTITUTO e homologar o Regimento Interno quando apresentado pela Diretoria;

RTD/PJ POÁ
PRENOTADO

- h) Analisar em última instância recurso interposto por Associado excluído por justa causa na forma do Artigo 9º deste Estatuto Social; e
- i) Deliberar sobre os casos omissos não previstos neste Estatuto Social.

Artigo 12. A Assembleia Geral realizar-se-á:

(i) Ordinariamente:

a) uma vez por ano, para apreciar o relatório anual da Diretoria; discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal e deliberar sobre a proposta anual de atividades do INSTITUTO; e

b) a cada 4 (quatro) anos, para eleger a Diretoria, o Conselho Fiscal e o Conselho Fiscal.

(ii) Extraordinariamente:

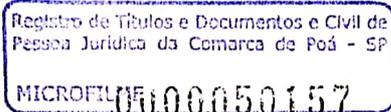
a) a qualquer tempo, mediante convocação da Diretoria, do Conselho Consultivo ou do Conselho Fiscal em suas maiorias; e

b) por requerimento de 1/5 (um quinto) dos Associados quites com as obrigações sociais, para tratar de assuntos de interesse do INSTITUTO.

Artigo 13. A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede do INSTITUTO, ou publicação na imprensa local, por meio de circulares e e-mails, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, designando-se dia, local, hora e pauta.

Parágrafo Primeiro: A Assembleia Geral será instalada em primeira convocação com a maioria dos Associados, quites com suas obrigações estatutárias, e em segunda convocação, com qualquer número, exceto nos casos que seja exigido quórum específico de acordo com a legislação vigente e somente deliberará sobre os assuntos para os quais tiver sido convocada.

RTD/PJ POÁ
PRESTADO



Parágrafo Segundo: As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples, sendo que para as deliberações a que se referem as alíneas “b” e “c” do Artigo 11, será exigido voto de 2/3 (dois terços) dos Associados.

Parágrafo Terceiro: A votação na Assembleia Geral será por voto secreto e direto, podendo ser por aclamação, desde que assim resolva a própria Assembleia.

Parágrafo Quarto: Em caso de empate nas votações da Assembleia Geral, caberá ao Diretor Presidente do INSTITUTO ou ao seu substituto legal o voto de desempate.

Parágrafo Quarto: É vedado o voto por procuração.

Artigo 14. A Assembleia Geral será instalada pelo Diretor Presidente ou seu substituto legal, e secretariadas pelo associado presente que o Presidente da mesa venha a indicar.

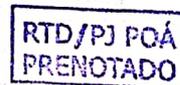
Artigo 15. O INSTITUTO adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, para coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Seção II – Administração

Subseção I – Conselho Consultivo

Artigo 16. O INSTITUTO dispõe de um Conselho Consultivo, que será composto por um número ilimitado de membros, todos eleitos pela Assembleia Geral para mandato de 04 (quatro) anos, admitindo-se indeterminadas reeleições, podendo ser associado ou não.

Artigo 17. Ao Conselho Consultivo competirá examinar assuntos estratégicos do INSTITUTO, bem como fornecer orientações e emitir recomendações não vinculativas à Diretoria do INSTITUTO; subsidiar as atividades do INSTITUTO com dados, análises, estudos, opiniões e pareceres, solicitados por quaisquer dos membros da Diretoria ou pela Assembleia Geral.



Subseção II – Diretoria

Artigo 18. A Diretoria do INSTITUTO, na qualidade de órgão executivo, será eleita pelos Associados reunidos em Assembleia Geral e composta por 1 (um) Diretor Presidente, 1 (um) Diretor Vice-Presidente, 1 (um) Secretário Geral e 2 (dois) Tesoureiros (“Diretoria”).

Parágrafo Primeiro: O mandato da Diretoria será de 4 (quatro) anos, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Segundo: Não poderá ser eleito Diretor, membro dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário ou do Ministério Público, ou, ainda, dirigente de órgão ou entidade da administração pública, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

Parágrafo Terceiro: O INSTITUTO poderá remunerar seus dirigentes que efetivamente atuam na gestão executiva ou prestam serviços específicos, de acordo com os valores praticados no mercado.

Parágrafo Quarto: Os Diretores poderão, a qualquer tempo, ser destituídos de seus cargos em Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para essa finalidade.

Artigo 19. A Diretoria reunir-se-á sempre que houver necessidade. Das reuniões serão lavradas atas.

Parágrafo Primeiro: As reuniões serão convocadas por qualquer Diretor mediante comunicação a todos os Diretores com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data marcada para a reunião, sendo dispensada a convocação no caso de comparecimento de todos os seus membros.

Parágrafo Segundo: Para que as reuniões da Diretoria possam se instalar e deliberar, será necessária a presença da maioria de seus membros em exercício.

RTD/PJ POÁ
PROVOTADO

Parágrafo Terceiro: As deliberações da Diretoria serão sempre tomadas por maioria de votos dos membros presentes na reunião.

Parágrafo Quarto: Exceto pelo Diretor Vice-Presidente que substituirá o Diretor Presidente em suas faltas, ausências e impedimentos temporários, nos casos de ausência ou impedimentos temporários os Diretores substituir-se-ão mutuamente.

Parágrafo Quinto: Os Diretores permanecerão nos respectivos cargos e no pleno exercício de suas funções até que seus sucessores sejam empossados, exceto em casos de renúncia ou destituição nos termos deste Estatuto Social.

Parágrafo Sexto: Os Diretores serão investidos nos seus cargos imediatamente ou dentro do prazo de até 30 (trinta) dias contados de sua eleição mediante assinatura de termo em livro próprio.

Parágrafo Sétimo: Nas hipóteses de ausência ou impedimento definitivo de qualquer Diretor ou mesmo ocorrendo renúncia do cargo, será eleito novo Diretor por Assembleia Geral, dentro de 30 (trinta) dias a contar do evento que originou a sua ausência ou impedimento, cuja gestão terminará no prazo da gestão do Diretor substituído.

Artigo 20. Compete à toda Diretoria:

- a) Administrar e gerir os negócios sociais, zelando pelos bens, direitos e interesses do INSTITUTO;
- b) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social;
- c) Executar as deliberações tomadas nas Assembleias Gerais e nas suas próprias reuniões;
- d) Receber e apreciar as propostas dos Associados sobre a destinação dos recursos do INSTITUTO para novos projetos;

RTD/PJ POÁ
PRENOTADO

- e) Elaborar e encaminhar à Assembleia Geral, com base nas solicitações e sugestões recebidas, propostas para a destinação dos recursos do INSTITUTO para novos projetos, desde que julgue compatível com suas finalidades sociais;
- f) Elaborar as contas do INSTITUTO, ao final de cada exercício social, e submetê-las à aprovação da Assembleia Geral;
- g) Aprovar a admissão de novos Associados no INSTITUTO;
- h) Analisar a defesa prévia dos Associados submetidos a exclusão por justa causa e decidir a questão em Reunião Extraordinária;
- i) Elaborar e submeter à Assembleia Geral o relatório anual de atividades do INSTITUTO;
- j) Executar a programação anual de atividades do INSTITUTO;
- k) Reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- l) Dirigir e supervisionar todas as atividades do INSTITUTO, podendo, para tanto, admitir e dispensar empregados regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho, bem como contratar a locação de serviços de trabalhadores eventuais e sem vínculo empregatício, quando for o caso; e
- m) Aceitar doações com encargos e/ou financiamento de bens para o patrimônio, após consulta do Conselho Fiscal.

Parágrafo Único. Ao Secretário Geral e aos Tesoureiros caberá exercer a gestão geral do INSTITUTO, em conformidade com este Estatuto Social, juntamente com o Presidente e o Vice-Presidente, cujas atribuições específicas serão definidas pelo Diretor Presidente e, se houver, pelo regimento interno aprovado pela Assembleia Geral, observadas as disposições estatutárias.

Artigo 21. Compete ao Diretor Presidente:

RTD/PJ POÁ
PRENOTADO



- a) Convocar e Presidir Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- b) Coordenar as atividades dos demais membros da Diretoria;
- c) Representar o INSTITUTO ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- d) Movimentar contas bancárias, aplicações financeiras, emitir cheques e demais atos necessários; e
- e) Exercer o controle financeiro e administrativo, arrecadar e contabilizar as receitas e despesas do INSTITUTO, levantar balanços e elaborar o orçamento das atividades, cabendo-lhe o preparo e assinatura dos balanços mensais e anuais.

Artigo 22. Todos os documentos que importarem em obrigações ou responsabilidades para o INSTITUTO, tais como as escrituras de qualquer natureza, letras de câmbio, cheques, ordens de pagamento, contratos, convênios, termos de parcerias, recibos de quitação de bens alienados e demais documentos aqui não especificados, serão assinados isoladamente pelo Diretor Presidente.

Artigo 23. As procurações outorgadas pelo INSTITUTO serão assinadas isoladamente pelo Diretor Presidente, e deverão especificar os poderes conferidos, e, com exceção daquelas destinadas a fins judiciais, conterão um período de validade limitado.

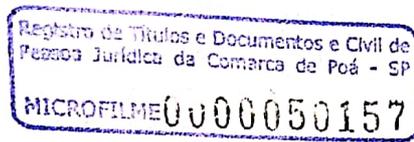
Artigo 24. A representação do INSTITUTO ativa ou passivamente, judicial ou extrajudicialmente, perante terceiros, quaisquer repartições públicas federais, estaduais ou municipais, bem como autarquias e sociedades de economia mista, incumbirá isoladamente ao Diretor Presidente.

Artigo 25. Serão considerados nulos e sem qualquer efeito em relação ao INSTITUTO os atos de qualquer Diretor, Conselheiro, funcionário, Associado ou procurador que a envolverem em obrigações ou negócios estranhos aos objetivos sociais, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros.



RTD/PJ POÁ
RENOVIADO





Subseção III – Conselho Fiscal

Artigo 26. O Conselho Fiscal não terá caráter permanente e será instalado quando requerido pelos Associados em Assembleia Geral. O Conselho Fiscal, quando em funcionamento, será composto por no mínimo 3 (três) membros e 1 (um) suplente, eleitos pela Assembleia Geral, podendo haver reeleições consecutivas ou alternadas, em sua composição parcial ou total os quais não poderão ocupar simultaneamente outro cargo nos órgãos de administração, bem como, não poderão ser remunerados.

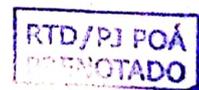
Parágrafo Primeiro: O mandato do Conselho Fiscal será de 4 (quatro) anos, a contar do prazo de 30 (trinta) dias de sua eleição mediante assinatura de termo em livro próprio, sendo permitida a reeleição;

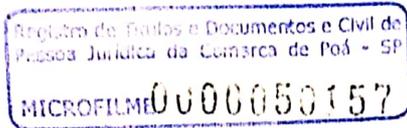
Parágrafo Segundo: Não poderão ser eleitos como membros do Conselho Fiscal cônjuges e/ou parentes, em qualquer nível e/ou de qualquer natureza, inclusive por afinidade, dos Conselheiros e/ou dos Diretores empossados.

Parágrafo Terceiro: Os Conselheiros Fiscais poderão, a qualquer tempo, ser destituídos de seus cargos em Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para essa finalidade;

Artigo 27. Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar os livros de escrituração do INSTITUTO, bem como as contas da Diretoria;
- b) Opinar sobre os balanços, inventários, e relatórios de desempenho financeiro e contábil, bem como sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores do INSTITUTO;
- c) Requisitar ao Diretor, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pelo INSTITUTO;
- d) Acompanhar o trabalho de auditores externos independentes, quando necessário;





- e) Convocar extraordinariamente Assembleia Geral, quando necessário;
- f) Fazer cumprir as disposições constantes deste Estatuto Social, regulamentos aprovados pela Assembleia Geral, e resoluções da Diretoria; e
- g) Emitir parecer sobre eventuais irregularidades fiscais.

Parágrafo Primeiro: O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 6 (seis) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação da Diretoria ou da Assembleia Geral, constituída pela maioria dos seus membros ou por requerimento de 2/3 (dois terços) dos Associados quites com as obrigações sociais, desde que com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data marcada para a reunião sendo dispensada a convocação no caso de comparecimento de todos os seus membros.

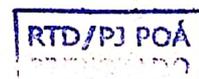
Parágrafo Segundo: Será considerado presente nas reuniões o membro que, ainda que não fisicamente presente, possa participar das discussões utilizando-se de meio de comunicação adequado. Nesse caso, os votos relativos às matérias objeto de deliberação na respectiva reunião deverão ser confirmados por escrito pelo membro em questão no prazo de até 2 (dois) dias, por meio de carta, e-mail ou qualquer outro meio que evidencie o recebimento.

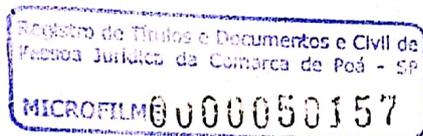
Parágrafo Terceiro: As resoluções do Conselho Fiscal só poderão ser tomadas por maioria absoluta dos presentes.

Parágrafo Quarto: No caso de falta, impedimento ou ausência temporária de algum membro do Conselho Fiscal, as respectivas funções serão exercidas pelo suplente até que cesse o impedimento.

CAPÍTULO IV – DO PATRIMÔNIO E RECEITAS

Artigo 28. O patrimônio do INSTITUTO será constituído de bens e direitos, regularmente adquiridos, em especial bens móveis, imóveis, veículos e semoventes, ações, quotas de participação societária e apólices de dívidas públicas.





Artigo 29. Constituem fontes de receitas e financiamento do INSTITUTO as contribuições de pessoas físicas e jurídicas; auxílios, contribuições e subvenções de entidades ou diretamente da União, Estado, Município ou autarquias; doações, cessões, auxílios e legados; recursos financeiros obtidos por termos de parcerias, acordos, convênios ou contratos firmados com terceiros, nacionais ou internacionais; produtos de operação de créditos, internas e externas para financiamento de serviços; rendas da participação em empresas e empreendimentos, nos quais a associação participe ou venha participar; receitas de comercialização de produtos e locação de espaço; juros bancários e outras receitas financeiras; rendimentos decorrentes de títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade; receitas de produção; renúncia e incentivo fiscal; recebimentos de direitos autorais; rendas obtidas com atividades econômicas realizadas para obtenção de recursos destinados ao patrimônio; recebimentos de "royalties" e recursos internacionais, todos destinados à manutenção das suas finalidades.

Artigo 30. Todos os bens, rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na consecução dos objetivos do INSTITUTO.

Artigo 31. Na liquidação do INSTITUTO, por qualquer motivo, seu patrimônio só poderá ser vendido para pagamento das dívidas legais que o INSTITUTO houver assumido até a data de sua liquidação.

Parágrafo Único: O saldo apurado após o pagamento de todas as obrigações do INSTITUTO será revertido em benefício de outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019/2014, ou no caso de obtenção do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social será revertido para outra pessoa jurídica de igual natureza e de finalidades semelhantes da entidade extinta ou na falta para entidades públicas.

CAPÍTULO V – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Artigo 32. Para assegurar a transparência na aplicação dos recursos, o INSTITUTO deverá:



I - Permitir a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de termo de parceria, conforme previsto em regulamento; e

II - Prestar contas de todos os recursos e bens de origem pública por ele recebidos, o que será feito conforme determina o Parágrafo Único do Artigo 70 da Constituição Federal.

Artigo 33. O INSTITUTO manterá a escrituração de suas receitas, despesas, ingressos, desembolsos, mutações patrimoniais e aplicação em gratuidade, de forma segregada, de modo a evidenciar o patrimônio, as receitas, os custos e as despesas de cada atividade desempenhada, nos termos da Lei 12.101/2009, caso venha obter o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social.

Parágrafo Único: Os registros contábeis serão feitos em livros revestidos de todas as formalidades legais que asseguram a sua exatidão, dentro dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade e, se aplicável, do artigo 29, inciso IV, da Lei nº 12.101/2009.

CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 34. O exercício social coincidirá com o ano civil, iniciando-se em 1º de janeiro e findando em 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 35. O INSTITUTO é constituído por prazo indeterminado, podendo ser dissolvido mediante aprovação de 2/3 (dois terços) dos Associados, em pleno gozo de seus direitos, reunidos em Assembleia Geral Extraordinária, convocada especialmente para esse fim, observadas as disposições estatutárias.

Artigo 36. Todas as alterações deste Estatuto Social passarão a vigorar a partir da data da Assembleia Geral que o aprovar, mantendo-se inalterados todos os cargos dos integrantes dos seus órgãos sociais, os quais deverão cumprir os respectivos mandatos até o final, ressalvando-se as hipóteses de renúncia, morte ou destituição.

Registro de Títulos e Documentos e Civil de
Pessoas Jurídicas da Comarca de Poá - SP
MICROFILME 000050157

Artigo 37. Os casos omissos ou obscuros no presente estatuto serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

Artigo 38. Este Estatuto Social entrará em vigor na data de sua aprovação e produzirá efeitos contra terceiros a partir de seu registro no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.

Artigo 39. Fica eleito o Foro da Cidade de Poá, Estado de São Paulo, para dirimir todas as dúvidas oriundas deste Estatuto Social.

TABELÃO DE NOTAS
DE POÁ - SP

Poá/SP, 02 de dezembro de 2019.

LEONARDO MORAES PRECIOSO
Diretor Presidente

CAROLINA DE MATTOS PACHECO
Advogada - OAB/SP: 329.202

1º Tabelião de Notas e de Protesto de **POÁ** Tatiana D. da Umada - Tabeliã
Av. Vitorino Silva, nº 111 - Jd. Primavera - Poá - SP
CEP: 11.571-000 - Fone/Fax: (11) 4639.2100
e contato@tabeliaoepoa.com.br

Reconheço por semelhança SEM valor econômico a(s) firma(s): LEONARDO MORAES PRECIOSO (214370), Dou fé.
Poá-SP, 13 de Mar de 2020. Em Testº da verdade.

ANA CLAUDIA MOREIRA MACHADO-ESCR. AUT.
Código Seg: 4951485130485048495360535351.
Valor Unitário: 6,54 Valor: 6,54
VALIDO SOMENTE COM TIPO DE INSCRIÇÃO
www.tabeliaoepoa.com.br

*Autizada M. Machado
Prevente Autorizado*

Colégio Notarial do Brasil
São Paulo
111070
FIRMA 1
S10780AA0415396

Registro de títulos e Documentos e Civil de
Pessoas Jurídicas da Comarca de Poá - SP
PRENOTAÇÃO 000054343

RTD/PJ POÁ
20